



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**CONTRATO N.º 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA  
MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE E A  
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ -  
UPA, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa Jurídica de direito público com sede na Rua Petrolina, 18 – Centro Afrânio-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.721.892/000182, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.707.834-60, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.556.228 SDS/PE residente e domiciliada no Município de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a **ATIVA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra vinte e seis n.º 25 – Vila Massu – Casa Nova – BA CEP: 47.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.734.662/0001-13, neste ato representado por **ANDERSON NUNES DE MATOS**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.797.605-42, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, tendo em vista a **homologação em 13/03/2023** do resultado da **Dispensa de Licitação n.º 001/2023 de 08/03/2023**, têm justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação n.º 001/2023** observados os dispositivos da Lei n.º 14.133, de 01.04.2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para prestar apoio a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, no que se refere a elaboração de Termos de Referência e editais, bem como a preparação de toda a documentação necessárias aos procedimentos licitatórios, para os serviços e produtos que a Câmara Municipal de Afrânio, pretende contratar, conforme solicitação expressa da Chefia de Gabinete.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação n.º 001/2023**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**3.2** - O início da prestação de serviços dar-se-á em até, no máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA**

**4.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 O valor global do contrato é de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), pago em parcelas mensais de R\$ 3.000,00(três mil reais).**

**5.1.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um valor mensal de R\$ 3.000,00(três mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente em até 10 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal/ Fatura aprovada pela a administração.**

**5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.**

**5.3 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:**

**I - Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;**

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**

**III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;**

**IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);**

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**7.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.**

**7.2 – O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.**

*Resposta*



**7.3** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**8.1** - O valor do contrato, será o valor apurado com a taxa de inscrições que serão pagos pelos candidatos, através de boletos bancários, contendo o código FEBRABAN, em conta específica para o concurso em nome do Município de Afrânio/PE, aberta para tal finalidade e o mesmo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e pelas disponibilidades financeiras da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - Executar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos;

**9.2** - Executar os serviços a serem contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

**9.3** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

**9.4** - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

**9.5** - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**9.6** - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;

**9.7** - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;

**9.8** - Manter os prazos ajustados no Edital de Tomada de Preço nº 008/2019 e firmados na proposta de preços;

**9.9** - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.10** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

**9.11** - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à **CONTRATANTE**.

**9.12** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE**; ou a terceiros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

**9.13** - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

**9.14** - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Afrânio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

**9.15** - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Afrânio

**9.16** - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**9.17** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

**9.18** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**9.19** - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**10.2** - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**10.3** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**10.4** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**10.5** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**10.6** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

**10.7** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** - Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

**11.3** - A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções prevista na lei.



**11.4** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **Câmara Municipal de Afrânio**, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à **Câmara Municipal de Afrânio** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento

**12.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuado pelo fiscal: **MARIO LUANDERSON DE SOUZA LIMA (CPF: 095.998.814-94)**, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1** – As despesas decorrentes da contratação da Banca Organizadora, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**U.O: 01301**

**P.A: 01.031.0101.1001.0000**

**E.D: 3.3.90.39.00**

**Ficha: 001**

**Fonte: recurso próprio**

**Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos dos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133, nos seguintes casos:

**14.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

*maquante*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.6.** A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**14.7.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**15.1** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.2** – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.3** – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 13 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI  
CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANDERSON NUNES DE MATOS  
Data: 14/03/2023 13:43:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ATIVA GESTÃO PÚBLICA LTDA  
ANDERSON NUNES DE MATOS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF nº

CPF/MF nº